## GARTEN TÉCNICA E COMÉRCIO

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO

Pregão Eletrônico n. 58/2023

**GARTEN TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 46.314.581/0001-37, já qualificada nos autos desta licitação, ora **RECORRENTE**, vem apresentar

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

nos autos do presente Processo Licitatório, em face da decisão que declarou vencedora a proposta da licitante **MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, ora **RECORRIDA** conforme as alegações a seguir.

#### I- RESUMO DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado por esta Administração para aquisição de equipamentos de informática.

A **Recorrente GARTEN TÉCNICA** participou do processo, formulando sua proposta de acordo com as disposições editalícias.

Especificamente com relação ao <u>Item 02 - Computador</u>, a **Recorrida MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** sagrou-se vencedora na disputa, porém, sem que seu equipamento ofertado atenda integralmente aos requisitos do Edital.

Por essa razão, vem a Recorrente interpor seu Recurso Administrativo, pelas razões a seguir.

## **II- DAS RAZÕES RECURSAIS**

Primeiramente observe-se que, para o **Item 02 - Computador**, o Edital exigia que a "*Placa mãe ATX, Micro ATX ou compatível, do mesmo fabricante do equipamento ou fabricada em regime de O&M*", ou seja, está claro que o computador deve possuir a placa principal do mesmo fabricante do equipamento como um todo.

Em outras palavras, o Edital exige que um computador de "marca X" possua placa principal (placa mãe) também da "marca X".

Ocorre que a Recorrida (empresa arrematante) ofertou computador da marca "Brazil PC", porém, se apresentam dois problemas:

a) O computador não atende a exigência acima descrita, referente a possuir a placa mãe do mesmo fabricante do equipamento.

# GARTEN TÉCNICA E COMÉRCIO

b) O catálogo apresentado não é oficial do fabricante, portanto, é um documento precário para comprovar as especificações exigidas.

Em segundo lugar, o edital exige que o computador acompanhe monitor de 19.5 polegadas além de possuir "*resolução mínima de 1600x900 dpi, altura regulável,* entrada vga e dvi-d".

De acordo com a proposta comercial da Recorrida, verifica-se que a empresa ofertou o monitor marca Acer modelo V206HQL. **Esse modelo de monitor não possui altura regulável**, conforme se pode conferir facilmente no catálogo do produto.

Sem mais delongas, depara-se aqui com problemas na especificação do produto ofertado pela Recorrida, deixando de atender aos requisitos mínimos e objetivos do Edital, e que fazem diferença na utilização do equipamento, razão pela qual a proposta da Recorrida, a qual foi declarada vencedora, deve ser desclassificada.

### **III- DO PEDIDO**

Diante do exposto, a **Recorrente GARTEN TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA** requer a apreciação de seu Recurso Administrativo, para que seja revista a decisão exarada por esta Administração no sentido de **desclassificar a proposta da Recorrida MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, por não atender aos requisitos do Edital.

Termos em que pede deferimento.

**Tais Regina Hining** 

Diretora